



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A  
D E G A B I N E T E

## DECRETO N.º 4109 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Regulamenta a Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios públicos do município de Nova Friburgo, fixa o vencimento e as formas de parcelamento das taxas cemiteriais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC) e estabeleceu novas diretrizes para a administração e o funcionamento dos cemitérios públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da referida Lei Complementar, que originalmente previu o lançamento e a exigibilidade da TMCC até o dia 30 de abril de cada exercício, conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a matéria;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios (DOCC), contida no Processo Administrativo nº 048181/2026, que aponta a necessidade de adequação do prazo de vencimento da TMCC, especialmente para atualização do banco de dados de contribuintes e da alta demanda para regularização cadastral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem regras claras e facilitadas para o parcelamento das diversas taxas cemiteriais, como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações pelos concessionários, reduzir a inadimplência e assegurar a sustentabilidade dos serviços prestados nos cemitérios públicos, nos termos da proposta apresentada pelo DOCC;

**CONSIDERANDO**, por fim, a autorização expressa para a regulamentação da matéria, conferida ao Poder Executivo pelos artigos 32, 35 e 36 da Lei Complementar nº 182 de 19 de dezembro de 2025, que preveem a expedição de decretos para disciplinar a aplicação da lei,

**DECRETA:**

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D>

157D9673ECB926AF5AE Chave: 807ad8ba-8fb0-4fdc-8d57-f8f781deb711

Documento Digital N° 049380/2026





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A  
D E G A B I N E T E

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Nova Friburgo/RJ, institui a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios e dá outras providências, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica fixado, anualmente, o dia 30 de julho como data de vencimento para o pagamento em cota única da Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC), instituída pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 182/2025 .

§ 1º. O pagamento da Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios poderá ser parcelado em 03 (três) cotas, com vencimento da primeira em 30 de julho, da segunda em 30 de agosto e da terceira em 30 de setembro.

§ 2º. A data de vencimento estabelecida no caput deste artigo regulamenta o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 182/2025, para todos os efeitos, visando garantir a eficiência administrativa, a otimização da arrecadação e a ampliação da capacidade de regularização cadastral por parte dos contribuintes, conforme apontado na manifestação do Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

**Art. 3º.** Nas hipóteses enumeradas, as taxas cemiteriais previstas na Lei Complementar nº 182/2025 e na Tabela VIII do Anexo II da Lei Complementar nº 124/2018 (Código Tributário Municipal) poderão ser pagas em parcelas, mediante requerimento do contribuinte, observadas as seguintes condições e limites máximos:

I – Concessão ou Renovação Temporária por 20 (vinte) anos no Cemitério São João Batista: em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas;

II – Concessão ou Renovação Temporária por 20 (vinte) anos nos Cemitérios dos Distritos: em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

III – Concessão de Perpetuidade no Cemitério São João Batista: em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

IV – Concessão de Perpetuidade nos Cemitérios dos Distritos: em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

V – Aprovação de projetos de túmulos monumentos e túmulos jazigos (Licença para Construção): em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A  
D E G A B I N E T E

§ 1º O valor de cada parcela resultante dos parcelamentos previstos neste artigo não poderá ser inferior ao valor equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), devendo o número de parcelas ser ajustado pela autoridade administrativa para atender a este limite mínimo.

§ 2º O requerimento do parcelamento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios ou outro setor designado pela Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento implicará o cancelamento automático do parcelamento e o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, sendo o débito imediatamente inscrito em Dívida Ativa para cobrança.

**Art. 4º.** Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, às demais normas previstas na Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal), especialmente no que se refere à atualização monetária, juros de mora, multas por infração e procedimentos de cobrança administrativa e judicial dos créditos não adimplidos.

**Art. 5º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de abril de 2026.

**JOHNNY MAYCON**

**Prefeito**

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D>

157D9673ECB926AF5AE Chave: 807ad8ba-8fb0-4fdc-8d57-f8f781deb711

Documento Digital Nº 049380/2026

